

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROCESSO Nº : 103411/2008
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificação do ato de aposentadoria, que deverá ser adequado aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e sua publicação.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta a fl. 403/TCE, o Ato retificatório nº 526/2013-C.MAG, disponibilizado no D.J.E. em 10.04.2013 (fl. 404/TCE), e publicado em 11.04.2013, o qual retifica em parte, os Atos nºs 304/2012/C.MAG, de 12.03.2012 e 348/2012/C.MAG, de 27.03.2012 para aposentar ad referendum do Tribunal Pleno, por invalidez permanente com proventos integrais o Dr. FRANCISCO BRAÚLIO VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – Entrância Especial, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, c/c artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98; artigo 140, parágrafo único, “b” da Constituição Estadual; artigos 65, inciso VIII, e 74 da Lei Complementar nº 35/1979; artigos 194, 196 e 197 da Lei nº 4.964/1985, artigo 213, I e § 1º

da Lei Complementar nº 04/90, artigo 1º da Lei Complementar nº 15/1992, Lei Complementar nº 242/2006, art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 215 do COJE, garantido pelo Mandado de Segurança nº 27.511-STF.

Ressaltamos que não localizamos o Ato aposentatório nº 304/2012 de 12.03.2012, nos autos, diante disso, solicitamos que seja encaminhado o referido ato e sua publicação, caso não exista que seja retificado o Ato de nº 526/2013.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

2. Retificação da planilha de Proventos, que deverá ser adequada aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e incluída a verba auxílio moradia.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta a planilha de proventos à fl. 402/TCE, devidamente retificada e atualizada, conforme segue:

JUIZ DE DIREITO – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Proventos em 2013	24057,33
Auxílio Moradia 30%	7217,2
Total dos Proventos	31724,53

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

3. Emissão de novo parecer Jurídico, com alusão aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESPOSTA DO GESTOR: O Presidente do Tribunal de Justiça, manifestou-se por meio do parecer de fls. 405 a 407/TCE, pelo deferimento da aposentadoria, com inclusão do art. 6º-A, da EC 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- a) Ausência do Ato nº 304/2012 de 12.03.2012 e sua publicação;
- b) Caso não exista o Ato 304/2012, retificar o Ato nº 526/2013 e encaminhar a sua publicação.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 09.07.2013.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 103411/2008
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 09.07.2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES (em substituição)
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal